



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 733/18

PROTOCOLO Nº 14.506.655-7

DATA: 09/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 199/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVATÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1185/18-Sued/Seed, de 02/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaté, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 82 e 140)

Este Colégio, situa-se à Avenida Sete de Setembro, s/nº, Distrito de Herculândia, município de Ivaté. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5727/17, de 06/11/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 a 09/10/27.(fl. 144)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2610/81, de 18/11/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8132/84, de 10/12/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5458/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/12 a 28/06/17. (fl. 90)



PROCESSO Nº 733/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 552/17, de 12/09/17, do NRE de Umuarama, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 13/09/17. (fls. 83 e 116)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 2533/18, de 01/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 137)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 5727/17 foram anexadas ao protocolado, às folhas 141 à 144.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Dualidade Administrativa** com a Escola Municipal Herculândia – Ensino Fundamental.

(...) **Melhorias:** construção de rampas de acessibilidade, de calçadas para pedestre em frente a escola, instalação de corrimão, pintura interna e externa, construção de passarela e calçadas no portão de entrada dos alunos, instalação de luminárias e refletores de emergência no pátio e construção de arquibancada na quadra de esporte. Aquisição: notebook, fotocopidora, modem roteador, ventiladores para salas de aulas, estantes e armários de aço para secretaria e salas de aulas, materiais esportivos, dicionário de Inglês, entre outros.



PROCESSO Nº 733/18

(...) **Justificativa:** a direção justifica que o atraso do processo ocorreu em virtude do período de matrícula, encerramento do ano letivo e férias escolares, que coincidiu com o prazo estabelecido de 180 dias antes do vencimento para protocolar a solicitação de Renovação do Curso. (fl. 108)

(...) **Biblioteca:** possui 18 estantes com acervo bibliográfico para alunos e professores, escrivaninhas de madeira, computador, cadeiras almofadadas, aparelho de som com entrada USB, caixa acústica, impressora, ventilador de parede, mapas, DVDs entre outros. O ambiente é dividido com o Laboratório Paraná Digital, separado por um balcão de atendimento.

(...) **Laboratório de Informática:** conta com mesas, cadeiras, computadores e impressora (Paraná Digital); e possui mesas, computadores, cadeiras, estabilizadores e ventilador de parede (Proinfo).

(...) **Laboratório de Ciências:** é espaçoso, com quadro, 01 bancada de mármore com 02 torneiras, 06 mesas para os alunos com 04 lugares, 06 estantes e 02 armários de aço. Conta com materiais como: 01 planetário, 01 kit de geologia, 02 microscópios, 02 balanças digitais, 02 kits de lâminas permanentes, 06 multímetros digitais, 10 lupas, 04 trenas, 01 jogo de chaves, 06 balanças de precisão, 11 termômetros, 06 cronômetros, 01 agitador magnético, 01 manta aquecedora, 01 galileuscópio, 01 torso, maquete das células, 01 kit de banners de Ciências, diversos tipos de vidrarias para experimentos químicos.

(...) **Quadra de esportes:** é coberta e foi reformada, apresenta pintura recente, conta com arquibancadas e rede de proteção.

(...) **Acessibilidade:** a escola conta com rampas de acessibilidade, corrimãos e placas sinalizadoras. Não possui banheiros adaptados, mas a direção foi orientada a fazer solicitação de ampliação ou adaptação através do processo de obras online.

(...) **Licença Sanitária** de 24/02/17, com vigência em 24/02/18.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 682, do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, emitido em 07/03/17, com vigência em 07/03/18.

(...) **Recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos,** possui aproximadamente 975 livros de literatura e 907 didáticos. A Escola conta com os seguintes recursos tecnológicos: retroprojeter, notebook, DVD, data show, televisões, lousa digital, microfone, rádios, caixa acústica, impressoras, copiadoras e computadores. Possui materiais pedagógicos como: mesa de tênis, jogos e materiais didáticos de Educação Física, jogos matemáticos diversificados.



PROCESSO Nº 733/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 103)

Curso	Ano	Matriculas(*)					Desistentes(*)					Transferidos(*)					Reprovados(*)					Concluintes/egressos(*)				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Fundamental	6º	16	27	21	25	29	1	1	1	0	0	1	6	2	3	2	2	2	4	2	0	12	18	14	20	27
	7º	35	14	23	15	19	0	1	0	0	0	1	5	4	1	2	1	2	0	2	33	11	16	11	16	
	8º	35	36	13	17	16	1	0	0	0	2	3	4	0	1	0	2	0	0	0	1	29	32	13	16	13
	9º	17	29	33	15	19	0	0	1	0	2	0	2	0	1	0	1	0	3	0	0	16	27	29	14	17

A Chefia do NRE de Umuarama por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que a Licença Sanitária venceu em 24/02/18 e o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola expirou em 07/03/18, ambos com o processo em trâmite.

O Colégio não dispõe de sanitários adaptados nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) Encaminho em anexo o Protocolo nº 15.083.328-0, de 02/03/18, encaminhado à DEP/COP/PREDUC, pela Escola Municipal Herculândia – EF, que funciona em dualidade com o Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, de propriedade do Estado, solicitando a construção de banheiro acessível para deficientes. (fl. 129)

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 733/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 104, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fl. 112, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR. A Biblioteca e o Laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaté, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/17 a 28/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço próprio para a Biblioteca e para o Laboratório de Informática;

c) assegurar a adequação às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 733/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO Nº 733/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF